

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CELORICO DA BEIRA, 2019

Alterado a 27/09/2019

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

ÍNDICE

PREÂMBULO -----	1
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Artigo 1.º - Noção -----	2
Artigo 2.º - Objetivos -----	2
Artigo 3.º - Sede -----	3
Artigo 4.º - Modalidades de funcionamento -----	3
Artigo 5.º - Competências do Conselho-----	3
Artigo 6.º - Competências do Conselho Restrito -----	4
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO -----	4
SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA -----	4
Artigo 7.º -Composição do Conselho-----	4
Artigo 8.º - Composição do Conselho Restrito-----	5
Artigo 9.º - Presidência -----	6
SECÇÃO II – DAS REUNIÕES -----	6
Artigo 10.º -Periodicidade e Local das Reuniões-----	6
Artigo 11.º - Convocação das Reuniões-----	7
Artigo 12.º - Ordem do Dia -----	7
Artigo 13.º - Período de Intervenção do Público -----	7
Artigo 14.º - Quórum -----	8
Artigo 15.º - Uso da Palavra-----	8
SECÇÃO III – DOS PARECERES -----	8
Artigo 16.º - Elaboração dos Pareceres -----	8
Artigo 17.º -Aprovação dos Pareceres-----	9
Artigo 18.º -Periodicidade e Conhecimento dos Pareceres-----	9
SECÇÃO IV – DAS ATAS -----	9

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Artigo 19.º - Atas das Reuniões	9
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 20.º - Posse	10
Artigo 21.º - Duração do Mandato	10
Artigo 22.º - Apoio Logístico	10
Artigo 23.º - Casos Omissos	10
Artigo 24.º - Produção de Efeitos	11

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei nº 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

O Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, ancorado na reforma em curso da transferência de competências para as Autarquias Locais que assenta na Lei-quadro nº 50/2018, de 16 de agosto, vem preconizar essencialmente:

- O desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e em formato restrito;
- Dotação do Conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diversas entidades, nomeadamente nos modelos de policiamento de proximidade;
- Revisão da composição do Conselho.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Ao abrigo do nº 3, do art.º 6º, da Lei acima citada, é aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Artigo 2º - Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3º - Sede

O Conselho tem sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua Sacadura Cabral, em Celorico da Beira, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4º - Modalidades de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito.

Artigo 5º - Competências do Conselho

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;

- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

Artigo 6º – Competências do Conselho Restrito

1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
2. Compete ao Conselho Restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao Conselho Restrito pronunciar-se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;

- b) O Vereador Responsável pelo Pelouro da Segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana de Celorico da Beira;
- f) O Comandante da Polícia Municipal, quando este serviço de polícia exista
- g) O Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira;
- h) Um Representante da Santa Casa da Misericórdia;
- i) Um Representante nomeado pelas Associações do Conselho;
- j) Um Representante das Associações Desportivas designado entre eles;
- k) Um Representante do CLDS-Contrato Local de Desenvolvimento Social;
- l) Um Representante do Ministério Público;
- m) Um Representante da Delegação de Saúde;
- n) Um Representante da Associação de Pais;
- o) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira;
- p) Um Representante do Ensino Privado, designado entre eles;
- q) Um Representante da Associação Comercial de Celorico da Beira;
- r) Um Representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- s) Um Representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;
- t) Um Representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

Artigo 8º - Composição do Conselho Restrito

1. Integram o Conselho Restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador responsável pelo Pelouro da Segurança
- c) O Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Celorico da Beira;
- d) O Comandante da Polícia Municipal, quando este serviço de polícia exista.

2. O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 9º - Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.

2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados entre os membros do Conselho.

4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por ele designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 10º - Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Conselho reúne, no mínimo, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Restrito reúne, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

3. As reuniões realizam-se no Edifício Sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

Artigo 11º - Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de oito dias úteis.
2. No caso do local da reunião não ser na Sede do Município, deve o presidente, na Convocatória, fazer referência expressa a essa alteração.

Artigo 12º - Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia " estabelecida pelo presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13º - Período de Intervenção do Público

1. O período de "Intervenção do Público" deverá ter a duração máxima de trinta minutos, no início de cada reunião.

2. Os cidadãos interessados a intervir, em questões relacionadas com as matérias de segurança no Município, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, no início da reunião.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 14º - Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Na falta de quórum, haverá marcação de nova data para a repetição da reunião em tempo oportuno.

Artigo 15º - Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada membro intervir mais do que 15 minutos e no máximo 3 intervenções.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 16º - Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 17º - Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 18º - Periodicidade e Conhecimento dos Pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm validade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, a fim de esta apresentar proposta para apreciação da Assembleia Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competências no Município.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 19º Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.

2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade de um Secretário de Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. As atas são transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Posse

Os membros de cada Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 21º - Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 22º - Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal de Celorico da Beira dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 23º - Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 24º - Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a aprovação pela Assembleia Municipal de Celorico da Beira.

O Conselho Municipal de Segurança, na reunião de 17/06/2019, elaborou a presente proposta de revisão do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Celorico da Beira, que após submissão à Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07/08/2019, este órgão Executivo decidiu apresentar à Assembleia Municipal de Celorico da Beira para aprovação, nos termos do art.º 6º, da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3, do art. 6º, da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, reunida na sua sessão ordinária, realizada no dia 27/09/2019 aprova a revisão do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira.